



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA DETRAN-MS "N" N. 014, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

"Autoriza os Centros de Formação de Condutores-CFCs credenciados a ministrar cursos especializados, realizar os cursos obrigatórios destinados a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista) e cursos de atualização destinados a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas, na modalidade presencial."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o que consta no Artigo 2º da Resolução/CONTRAN n. 410, de 02 de agosto de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar os Centros de Formação de Condutores-CFCs credenciados a ministrar cursos especializados, realizar os cursos destinados a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista) e cursos de atualização destinados a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista) nos termos das Resoluções/CONTRAN n. 410/12 e 414/12.

Art. 2º Os Centros de Formação de Condutor interessados em ministrar os cursos devem:

- Requerer por meio de ofício assinado pelo Diretor Geral e endereçado à DISUP/DETRAN/MS, a oferta do curso com antecedência de 15 dias, identificando o local e município de realização.
- Juntar o cronograma do curso contendo os dias/mês/ano, tipo de curso, disciplina e o instrutor especializado, assinado pelo diretor de ensino.

Art. 3º Autorizado o curso será oficiado a Agência de Trânsito do órgão executivo que será o responsável pela fiscalização, controle e acompanhamento do curso até conclusão final.

Art. 4º A Agência de Trânsito será responsável pela fiscalização do CFC e deverá elaborar e encaminhar à DISUP, relatórios referentes à execução das atividades a serem desenvolvidas no início e no final do curso.

Art. 5º Em caso de cancelamento de Curso o Centro de Formação de Condutor tem o prazo de 48 h para informar a Divisão de Supervisão de CFC.

Art. 6º A matrícula para o curso deverá ser feita no Centro de Formação de Condutores, sendo que o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

- Ter 21 anos completos;
- 02 anos de CNH na categoria "A";
- Não estar cumprindo pena de suspensão da CNH;
- Cópia autenticada em cartório dos documentos pessoais: CPF, RG, Carteira Nacional de Habilitação e comprovante de residência;
- Certidão negativa criminal do Fórum;
- 01 (uma) foto 3 X 4 atualizada;
- Guia paga, emitida pelo DETRAN/MS (guia/código 3036).

Art. 7º Para registro do certificado de curso especializado no órgão executivo de trânsito, o CFC deverá encaminhar mediante ofício a relação dos alunos, os documentos exigidos no ato da matrícula, guia de registro paga, o certificado e relatórios da Agência de Trânsito do órgão executivo de trânsito



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Parágrafo único. O encaminhamento dos documentos deverá ser feito até 30 (trinta) dias, após o término do curso.

Art. 8º A Prefeitura Municipal interessada em obter autorização para ministrar os cursos supramencionados deverá atender a Resolução 358/10/CONTRAN, Resolução 410/12/CONTRAN, Resolução 414/12/CONTRAN e os procedimentos previstos nessa Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 22 de outubro de 2012.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente DETRAN-MS